

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação:Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996 Av. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000 Fone (Fax): 55 643 1026 CNPJ:04.216.132/0001-06

LEI MUNICIPAL Nº181/2003

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR, TEMPORARIAMENTE E, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, SERVIDORES.

A Sra. **NEOLANGE CULAU BRANDÃO**, Prefeita Municipal de Boa Vista do Cadeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, **FAZ SABER** que, ouvido o Plenário, a Câmara de Vereadores aprova e ela sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, com base no Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, a contratar, temporariamente e, por excepcional interesse público os seguintes servidores:

NUMERO	CARGO	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
02	MERENDEIRA	40,00	R\$ 253,00
		hs	
07	ATENDENTES	40,00	R\$ 264,00
		hs	



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação:Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996 Av. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000 Fone (Fax): 55 643 1026 CNPJ:04.216.132/0001-06

Artigo 2º - A contratação, de caráter administrativo, fica autorizada pelo período de 06 (seis) meses, prorrogáveis, uma vez, por igual período.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO CADEADO, 07 DE ABRIL DE 2003.

NEOLANGE CULAU BRANDÃO PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

TABAJARA ROSA DE MIRANDA SEC. DE ADM. PL. E FAZENDA